

MPV 617

00085

data 05/06/201 3	proposição Medida Provisória nº 617 / 2013			
autor Senador RANDOLFE RODRIGUES – PSOL/DF				
1  Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo TEXTO / JUSTIFICAÇÃO	Inciso	alínea
§ 2º. As empresas beneficiárias do disposto no caput ficam proibidas de demitir trabalhadores sem justa causa, enquanto perdurar o benefício.  Justificação				
A presente Medida Provisória prevê a isenção de PIS/COFINS sobre a prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros. Tal isenção prejudica a Seguridade Social, e ainda poderá ser embolsada pelos empresários.				
Para tentar reduzir os prejuízos desta Medida Provisória, a presente emenda visa exigir que os empresários não demitam funcionários enquanto estiverem usufruindo do referido benefício tributário.				
PARLAMENTAR				

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mista. Recebido em 6 20 3 às 16 6 Tiago Brum-Mat 256058